

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 4/16:

Estabelece o requisito de Fundos Próprios Regulamentares que as Instituições Financeiras devem considerar no âmbito do risco de mercado e de crédito de contraparte na carteira de negociação sobre Fundos Próprios Regulamentares. — Revoga o Instrutivo n.º 06/2007, de 12 de Setembro, do Banco Nacional de Angola, após 18 meses da data de publicação do presente Aviso.

Aviso n.º 5/16:

Estabelece o requisito de Fundos Próprios Regulamentares que as Instituições Financeiras devem considerar no âmbito do risco operacional, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º do Aviso n.º 2/16, sobre Fundos Próprios Regulamentares.

Aviso n.º 6/16:

Estabelece os princípios gerais a serem observados, a partir do exercício de 2016, inclusive, pelas Instituições Financeiras Bancárias, no âmbito da adopção plena das Normas Internacionais de Contabilidade/Normas Internacionais de Relato Financeiro, adiante abreviadamente designadas por IAS/IFRS.

Aviso n.º 7/16:

Estabelece os requisitos e princípios pelos quais se devem reger os sistemas internos de governação do risco das Instituições Financeiras. — Revoga o Aviso n.º 4/06, de 20 de Março, que estabelece que as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BNA, mantinham sistemas de controlo estruturados em conformidade com os seus perfis operacionais.

Aviso n.º 8/16:

Estabelece os Requisitos de análise a observar pelas Instituições Financeiras sob supervisão do Banco Nacional de Angola, no âmbito do risco de taxa de juro na carteira bancária.

Aviso n.º 9/16:

Estabelece limites aos grandes riscos e à detenção de participações em empresas não financeiras. — Revoga todos os normativos que contrariem o presente Aviso, nomeadamente, o Aviso n.º 8/07, de 26 de Setembro, sobre vedações e limites das operações de crédito, assim como o Aviso n.º 2/15, de 29 de Janeiro, sobre limites de exposição ao risco cambial.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 7/16:

Rectifica o Anexo (Tabela) do Decreto Presidencial n.º 111/16, que aprova a Tabela de Taxas de Portagem e autoriza a sua cobrança na ponte sobre o Rio Kwanza, publicado no *Diário da República* n.º 84, I Série, de 27 de Maio.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 189/16 de 22 de Junho

Considerando que no âmbito do melhoramento das condições de vida e salubridade dos Municípios, Distritos, Comunas e Bairros da Província de Luanda urge dotar o Governo Provincial de instrumentos tendentes ao cumprimento das suas atribuições nesse domínio;

Tendo em conta o Relatório Final da Comissão de Trabalho para elaboração do Plano Provincial de Limpeza Urbana de Luanda;

Havendo necessidade de colocar em execução o novo sistema de limpeza, saneamento e gestão dos resíduos sólidos o Governo Provincial deve contratualizar serviços com operadoras especializadas na matéria, visando elevar os níveis de salubridade com vista a melhoria do ambiente urbano;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do Anexo II da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro — da Contratação Pública, o seguinte:

1.º — É aprovado o Relatório Final elaborado pela Comissão de Avaliação e o Contrato de Concessão de Serviços de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no valor anual em AKz equivalente em USD 54.821.532,00 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e vinte um mil, quinhentos e trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América).

2.º — O Governador da Província de Luanda é autorizado a celebrar, com a faculdade de subdelegar, o contrato acima referido com a Empresa de Limpeza e Saneamento de Luanda — «ELISAL-EP».

3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido contrato.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Junho de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 190/16 de 22 de Junho

Considerando que no âmbito do melhoramento das condições de vida e salubridade dos Municípios, Distritos, Comunas e Bairros da Província de Luanda urge dotar o Governo Provincial de instrumentos tendentes ao cumprimento das suas atribuições nesse domínio;

Tendo em conta o Relatório Final da Comissão de Trabalho para elaboração do Plano Provincial de Limpeza Urbana de Luanda;

Havendo necessidade de colocar em execução o novo sistema de limpeza, saneamento e gestão dos resíduos sólidos o Governo Provincial deve contratualizar serviços com operadoras especializadas na matéria, visando elevar os níveis de salubridade com vista a melhoria do ambiente urbano;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do Anexo II da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro — da Contratação Pública, o seguinte:

1.º — É aprovado o Relatório Final elaborado pela Comissão de Avaliação e o Contrato de Concessão de Serviços de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no valor anual em AKz equivalente em USD 141.258.966,48 (cento e quarenta e um milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e oito centimos).